



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 480-GAB-PREF/1993

Em, 30 de Março de 1993.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação de gabinete aos ocupantes de justo dos vencimentos dos funcionários municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - De acordo com as responsabilidades dos Cargos e demais critérios, estabelecidos em Decreto poderá o Prefeito Municipal, conceder Gratificação de Gabinete aos ocupantes dos Cargos em Comissão até o limite de 95% (Noventa e Cinco por Cento), dos Vencimentos dos respectivos Cargos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão há 1º de Março de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de Março de 1993.

Eng.º Isaac Bennesby
PREFEITO MUNICIPAL

